**X TERMO ADITIVO AO TERMO PARCERIA Nº número/ano**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE (nome do OEP – SIGLA), E O (A) (nome da Oscip), COM *INTERVENIÊNCIA[[1]](#footnote-1)* DA (nome do interveniente).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de nome do OEP, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede no endereço completo da Secretaria (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representado por seu/sua titular nome completo do Secretário(a), nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em cidade/estado, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, , conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em cidade/Estado, com interveniência da Secretaria de Estado de nome do interveniente, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), com sede na endereço completo da Secretaria (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representado por seu/sua titular nome completo do Secretário, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – Órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em cidade/Estado[[2]](#footnote-2) com fundamento no que dispõe a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, o Decreto nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. promover a adequação do Termo de Parceria nº número/ano às regras, direitos e obrigações trazidos a partir da sanção da Lei nº 23.081, de 2018, e do Decreto nº 47.554, de 2018, nos termos do art. 107 da mesma lei.
2. alterar descrever a alteração do Anexo II – Programa de Trabalho pretendida.

Parágrafo Único – O Termo de Parceria nº número/ano passará a ser regido na forma descrita neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO ADITIVO**

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo Aditivo:

Anexo I – Concepção da Política Pública;

Anexo II – Programa de Trabalho;

Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

inserir demais anexos específicos do Termo de Parceria, caso necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de X (número por extenso) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser aditado nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo Aditivo, foi estimado o valor de R$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), conforme cronograma de desembolsos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor (R$)** | **Dotação Orçamentária / Fonte** |
| R$ x.xxx.xxx,xx | xxxx.xx.xxx.xxx.xxxx.xxxx.xxxxxx.xx.xx.x.x |
| R$xxxxx,xxx | Captação |

**Parágrafo Primeiro** - Até o presente momento foi repassado pelo Termo de Parceria xx/xxxx e seus aditivos o valor de R$ xxxxx, sendo R$ xxx por meio do Termo de Parceria, R$ xxx por meio do 1º Termo Aditivo, R$ xxx por meio do 2º Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria.

**Parágrafo Terceiro** - Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

**Parágrafo Quarto** - Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. da Oscip.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES[[3]](#footnote-3)**

Além das responsabilidades, direitos e obrigações das partes previstos na Lei nº 23.081, de 2018 e no Decreto nº 47.554, de 2018, são compromissos específicos assumidos neste Termo de Parceria:

**I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**

1. Inserir responsabilidades, direitos e obrigações do OEP específicos da política pública, se houver.

**II – DO ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE - OEI[[4]](#footnote-4)**

1. Inserir responsabilidades, direitos e obrigações do OEI específicos da política pública, se houver.

**III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**

1. inserir responsabilidades, direitos e obrigações da Oscip específicos da política pública, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste Termo Aditivo será monitorada e fiscalizada pelo OEP que será representado em suas tarefas, nos termos do art. 26 e 27 da Lei nº 23.081, de 2018, e do art. 43 do Decreto nº 47.554, de 2018, por Comissão Supervisora composta por:

I - Nome do Servidor, MASP, como Supervisor(a) do Termo de Parceria;

II - Nome do Servidor, MASP, como Supervisor(a)-Ajunto(a) do Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Quarto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

a) abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

b) falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,

c) hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Aqui também deverão ser descritos (se houver), os procedimentos específicos de monitoramento, fiscalização e checagem amostral dos procedimentos de compras e contratações da Oscip, a que se refere o inciso V do §1º do art. 29 e o art. 45 do Decreto nº 47.554, de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do presente Termo Aditivo serão ser avaliados de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria constante no Anexo III deste Termo de Parceria, por Comissão de Avaliação – CA, nos termos do art. 32 da Lei nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto nº 47.554, de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os os recursos financeiros e bens vinculados à este Termo de Parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei nº 23.081, de 2018 e dos arts. 62 a 68 do Decreto nº 47.554, de 2018.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em x (número por extenso) vias[[5]](#footnote-5) de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente máximo do OEP

Nome do OEP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente máximo do interveniente (quando houver)

Nome do interveniente (quando houver)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| NOME: |  | NOME: |
| CPF Nº: |  | CPF Nº: |
| ENDEREÇO: |  | ENDEREÇO: |

**ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Este anexo deve conter um breve histórico da Política Pública que será implementada por meio do Termo de Parceria. É necessário que seja explicada, em linguagem simples e acessível à sociedade civil em geral, a demanda/problema que originou a política pública (explicitando os objetivos), o público-alvo, suas necessidades, a metodologia utilizada, principais ações realizadas e resultados que se espera alcançar por meio dela, bem como os impactos esperados.

É importante situar a política pública dentro dos instrumentos de planejamento do Estado (Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, Projetos Estratégicos, etc).

Em complemento, deve conter, também, o papel dos principais atores envolvidos (Órgão Estatal Parceiro, Órgão Estatal Interveniente, Oscip). Importante ressaltar que o papel a ser descrito não se refere às responsabilidades dos parceiros expressas na Cláusula Quinta do Termo de Parceria, mas às ações que cada ator envolvido executa e ao papel de cada um deles na política pública.

**ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO**

## **1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:**

Inserir objeto.

## **2. QUADRO DE INDICADORES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área Temática** | | **Indicador** | | **Peso (%)** | **Metas** | | | | **Valor Acumulado** |
| **X°PA**  **dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA**  **dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA**  **dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA**  **dd/mm/aa a dd/mm/aa** |
| 1 |  | 1.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.3 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  | 2.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  | 3.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  | 4.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.2 |  |  |  |  |  |  |  |

**3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES**

**ÁREA TEMÁTICA XX: INSERIR NOME DA ÁREA TEMÁTICA**

*Inserir os títulos e atributos de todos os indicadores. A descrição dos indicadores deve conter os seguintes atributos:*

**Indicador 1.1 -**

**Descrição:**

**Fórmula de Cálculo:**

**Unidade de medida:**

**Fonte de Comprovação:**

**Polaridade:**

**Cálculo de desempenho (CD):**

**Indicador 1.2 -**

**Descrição:**

**Fórmula de Cálculo:**

**Unidade de medida:**

**Fonte de Comprovação:**

**Polaridade:**

**Cálculo de desempenho (CD):**

**4. QUADRO DE PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área Temática** | | **Produto** | | **Peso (%)** | **Início dd/mm/aa** | **Término dd/mm/aa** | **Período Avaliatório** |
| 1 |  | 1.1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  | 2.1 |  |  |  |  |  |
| 2.2 |  |  |  |  |  |
| 2.3 |  |  |  |  |  |
| 3 |  | 3.1 |  |  |  |  |  |

**5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS**

**ÁREA TEMÁTICA XX: INSERIR NOME DA ÁREA TEMÁTICA**

*Inserir os títulos e atributos de todos os produtos. A descrição dos produtos deve conter os seguintes atributos:*

**Produto 1.1 -**

**Descrição:**

**Critério de Aceitação:**

**Fonte de Comprovação:**

**6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**

**6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **PERÍODO AVALIADO** | **MÊS** | **REALIZADAS** | **NOTA OBTIDA** |
| 1ª Avaliação | *DD/MM/AA a DD/MM/AA* | *MM/AA* | *DD/MM/AAAA* |  |
| 2ª Avaliação | *DD/MM/AA a DD/MM/AA* | *MM/AA* | *DD/MM/AAAA* |  |
| 3ª Avaliação | *DD/MM/AA a DD/MM/AA* | *MM/AA* | *DD/MM/AAAA* |  |
| 4ª Avaliação | *DD/MM/AA a DD/MM/AA* | *MM/AA* | *DD/MM/AAAA* |  |

**6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **QUADRO DE INDICADORES** | **QUADRO DE PRODUTOS** |
| 1ª Avaliação | *%* | *%* |
| 2ª Avaliação | *%* | *%* |
| 3ª Avaliação | *%* | *%* |
| 4ª Avaliação | *%* | *%* |

## **7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PARCELAS** | **VALOR (R$)** | **MÊS** | **CONDIÇÕES** |
| 1ª Parcela |  | *MM/AA* | *Indicar a data do repasse caso já tenha sido realizado.* |
| 2ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 1ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor. |
| 3ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 2ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor. |
| 4ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 3ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor. |

## 

## **8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**



**ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste Termo de Parceria.

Competirá à Comissão de Avaliação:

1. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
2. Analisar o Relatório de Monitoramento apresentado pelo Supervisor do Termo de Parceria;
3. Solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
4. Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
5. Emitir Relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A Comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da Comissão é subsidiada pelo Relatório de Monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da Comissão de Avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:**

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 1 (F1) :** Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

**Fator de atraso**: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:**

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Produto** | **Nota atribuída** |
| Produto entregue no prazo | 10 |
| Produto entregue com atraso | (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3 |
| Produto não entregue | Zero |

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 2 (F2):** Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

**Nota final**

A nota final do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 3 (F3):** (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Pontuação Final** | **Conceito** |
| 10,00 | Excelente |
| De 9,99 a 9,00 | Muito Bom |
| De 8,00 a 8,99 | Bom |
| De 6,00 a 7,99 | Regular |
| Abaixo de 6,00 | Insatisfatório |

**Excepcionalidades**

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado, pelo Supervisor do Termo de Parceria, um documento complementar ao Relatório de Monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota final do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao Supervisor.

**Observações**

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Dirigente Máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.

1. Caso houver Órgão ou Entidade Interveniente [↑](#footnote-ref-1)
2. Idem acima [↑](#footnote-ref-2)
3. O OEP derá analisar as especificidades de cada TP e definir quais as obrigações adicionais específicas da política pública precisam ser elencadas aqui, tanto para a Oscip quanto para o OEP (e do interveniente, quando for o caso). Importante destacar que tudo aquilo que for de responsabilidade desses atores deve ser discriminado aqui. [↑](#footnote-ref-3)
4. Caso houver interveniente. Caso o interveniente realize repasse de recursos deverá ter as mesmas obrigações relativas à fiscalização de seu uso. [↑](#footnote-ref-4)
5. O número de vias será igual ao número de signatários. A Seplag deverá receber uma cópia do termo de parceria. [↑](#footnote-ref-5)